



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº 11/14

DATA: 21 de julho de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 21 de julho de 2014, às 9:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de julho de 2014, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. Claudir Lopes da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação patrimonial dos imóveis de propriedade do COREN-RS, conforme especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº 32/14**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000 Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 419/14 de 2 de julho de 2014.

I. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação patrimonial dos imóveis de propriedade do COREN-RS, cuja contratação, deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº 3.1.30.02.12 – Outros Serviços**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

- 3.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

- 3.2.** Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 11/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br, até dois (2) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

5



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

e) conter valor unitário e valor total global, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

como preço máximo os valores constante do **Anexo II - Preços Máximos de Referência**.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes, dessa etapa, declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global, sendo que não poderá ultrapassar o valor máximo de referência de R\$ 26.986,66 (vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Anexo II – Preços Máximos de Referência.

10.9.1. Os valores unitários, da mesma forma, não poderão ultrapassar o valor máximo de referência previsto para cada item, conforme Anexo II - Preços Máximos de Referência, sendo que, ocorrendo, a empresa será desclassificada.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documento; ou
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o qual inclui o atendimento aos itens 11.10.1, 11.10.2, com exceção da alínea “e”, incluindo, ainda, o item 11.10.3, exceto os itens 11.10.3.1 e 11.10.3.2. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 24, inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.11.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

11.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões, sendo que será aceito os referidos com formatação diversa, desde que atendidas às finalidades ali determinadas.

XII. DA ADJUDICAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do lote a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição do objeto licitado.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Empenho, conforme **Anexo VIII - Minuta de Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinatura do Contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho, ou assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho/Assinatura do Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

XVI. DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. A licitante assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preços Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VIII - Modelo de Contrato.

Anexo IX – Matrícula dos Imóveis de propriedade do COREN/RS.

Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira do COREN-RS

21



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O presente objeto, visa a contratação de empresa especializada em avaliação patrimonial para os imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

2. Descrição dos Imóveis

2.1. Os referidos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme matrículas anexas, são:

CIDADE	ENDEREÇO
Porto Alegre	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 -
Porto Alegre	Av. Prof. Oscar Pereira, 8754
Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, 2659 – sala 602
Passo Fundo	Rua Moron, 1324 – sala 703
Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101
Santa Rosa	Rua Minas Gerais, 55 – sala 604
Uruguaiana	Rua Quinze de Novembro, 1426 – sala 20
Santa Cruz	Rua Vinte e Oito de Setembro, 221 – sala 504
Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705

3. Descrição dos serviços a serem executados

3.1. O trabalho apresentado pela empresa contratada, será realizado através de profissionais especializados em avaliação patrimonial e consiste na determinação do valor do terreno, prédio e benfeitorias realizadas em cada unidade.

3.2. A empresa contratada realizará pesquisa de mercado, para aplicação de métodos comparativos para o terreno ou o imóvel como um todo. Aplicará métodos consagrados de avaliação, tais como: métodos comparativo direto de dados de mercado, método



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

evolutivo, método da renda, método do custo de reprodução com quantificação do custo, entre outros.

3.3. A Empresa contratada deverá entregar o Laudo no prazo de 90 dias a contar da data da Contratação, devendo realizar as vistorias no prazo de 45 dias a contar da contratação.

3.4. A empresa contratada apresentará uma montagem de laudos com documentação fotográfica e estrutura aceita por diversos órgãos regulatórios e financeiros do país. Os critérios de avaliação e metodologias são os utilizados de acordo com a ABNT, IBAPE e IRB.

3.5 Modelo de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Para Imóveis Urbanos e Bens Móveis:

NR. Laudo/Parecer Técnico /.....

1 – Solicitante:

(Citar o solicitante)

2 – Proprietário:

(Citar o nome do proprietário)

3 – Objeto da Avaliação:

3.1 – Tipo do Bem:

(Tipo do bem, preencher conforme a tipologia que está sendo avaliada)

3.2 – Descrição Sumária do Bem:

(Descrever sucintamente o bem, visando identificar prontamente o imóvel, incluindo endereço completo e CEP)

Área Construída total (m²):

Área averbada (m²):

Área Ampliada (m²):

Área do Terreno (m²):

3.3 - Ocupante do Imóvel:

3.4 - Tipo de Ocupação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(Indicar, se for o caso, o ocupante do imóvel e o tipo de ocupação:

Imóvel próprio, locação, invasão e outros)

4 – Finalidade do Laudo/Parecer Técnico:

(Preencher conforme abaixo, segundo o informado pelo interessado)

LPA levantamento Patrimonial

Informar tratar-se de laudo para conclusão do curso.

5 – Objetivo da Avaliação/Parecer Técnico:

(Preencher conforme abaixo)

Determinação dos Valores:

De Mercado

De Liquidação Imediata (conforme item 3.30 da NBR 14.653-1 Liquidação forçada)

6 – Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

(Atender ao disposto no item 7.2 da NBR 14.653-1)

7 – Identificação e Caracterização do bem Avaliando:

Período da Vistoria: .../.../....

(Atender ao disposto no item 7.3 da NBR 14.653-1, relatar a vistoria ao bem avaliando e o contexto imobiliário a que pertence. Valer-se de anexo, em caso de grande volume de informações, citando neste campo o número do referido anexo).

8 - Diagnóstico do Mercado:

(Retratar, conforme item 7.7.2 da NBR 14.653-1, a expectativa do avaliador em relação ao desempenho do avaliando no mercado, contemplando elementos auxiliares à finalidade do laudo, tais como: conveniência de lotear ou lembrar áreas; formas de pagamento; permutas; reformas; carências em locações; sugestões para marketing).

Sem prejuízo das informações relevantes, o avaliador deve classificar o imóvel quanto à:

a) liquidez: BAIXA LIQUIDEZ, LIQUIDEZ NORMAL ou ALTA LIQUIDEZ.

b) desempenho de mercado: RECESSIVO, NORMAL ou AQUECIDO;

c) número de ofertas; BAIXO, MÉDIO ou ALTO;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) absorção pelo mercado: SEM PERSPECTIVA, DIFÍCIL, DEMORADA ou RÁPIDA;

e) público alvo para absorção do bem;

f) facilitadores para negociação do bem.

(Valer-se de anexo em caso de grande volume de informações, citando neste campo o número do referido anexo).

9) Indicação do(s) Método(s) e Procedimento(s) Utilizado(s):

(Indicar a(s) metodologia(s) empregada(s) conforme disposto nos item 8.2 da NBR 14.653-2, justificando sucintamente sua utilização e atentando para as denominações abaixo)

MCDDM Método comparativo direto de dados de mercado

MINVO Método involutivo

MEVOL Método evolutivo

MCREN Método da renda

MCDCT Método comparativo direto de custo

MQTCT Método da quantificação de custo

MCDRE Método comparativo direto de reposição de equipamentos

SMDNO Sem metodologia definida em norma

10) Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados:

Período de pesquisa: de/..../.... a/..../....

Tratamento dos dados:

Tipo de tratamento:

(indicar estatística inferencial; estatística descritiva; outros)

Explicar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. Valer-se de anexo em caso de grande volume de informações, indicando-o neste campo).

11) Grau de Fundamentação e Precisão:

(Indicar e justificar a categoria em que se enquadra o laudo, segundo a classificação da norma NBR 14.653-2 da ABNT, quanto aos graus de fundamentação e precisão).

12) Resultado da Avaliação e Data de Referência:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Valor de mercado:

R\$......; (.....)

13) Observações Complementares Importantes:

(informações relevantes, tais como: alerta sobre dívidas, ônus, gravames, invasões, posseiros, benfeitorias não averbadas, riscos de inundação, restrições de órgãos de proteção ambiental ou de concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, projeto de desapropriação, patrimônio histórico, pioneirismo do empreendimento, obsolescência. Indicar documentos não anexados, que também subsidiaram o trabalho).

14) Profissionais Responsáveis:

(Deverá conter: nomes, assinaturas, títulos, número do CPF/CGC e do registro no CREA do(s) Profissional(is)/empresa(s) responsável(is) e técnico(s), número da ART referente ao trabalho).

15) Local e Data do Laudo/Parecer Técnico:

16) Anexos:

- a) Vistoria detalhada do bem avaliando quando não contemplada no corpo do laudo;*
- b) Fotografias coloridas do avaliando, que permitam pronta identificação do bem, destacando em especial fachadas e interior do imóvel, logradouro e vizinhança;*
- c) Diagnóstico de mercado quando não contemplado no corpo do laudo;*
- d) Plantas de engenharia e arquitetura (fornecidas pelo proprietário);*
- e) Documentação do objeto avaliando;*
- f) Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T) dos trabalhos junto ao CREA (via do contratante);*
- g) Croqui de localização de imóvel avaliando, com identificação dos elementos amostrais;*
- h) Pesquisa de mercado, conforme normas específicas;*
- i) Tratamento de dados;*
- j) Memorial de cálculos;*
- k) Outros documentos que fundamentam o trabalho;*
- l) Foto colorida de cada elemento da amostra (justificar quando não for possível).*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4. Do pagamento

4.1. O pagamento será através de depósito bancário ou Boleto Bancário sendo 50% na contratação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e o restante dos 50%, na entrega dos laudos, após a prestação do serviço e a emissão da 2ª nota fiscal/fatura.

5. Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

5.1. A empresa contratada utilizará as melhores práticas em suas atividades no que se refere ao desenvolvimento e controle do projeto, execução e na comunicação com o Conselho, durante o trabalho, como:

5.2 Participação em Reunião inicial para planejamento do projeto e elaboração do cronograma das atividades.

5.3. Apresentação de plano de trabalho que aborde 100% das questões técnicas/operacionais e de segurança do projeto.

5.4. Fornecer informações semanais sobre o andamento do projeto, através dos “status do projeto”, via e-mail.

5.5. Enviar o cronograma das atividades atualizado semanalmente, proporcionando maior transparência nas operações e acompanhamento dos trabalhos, via e-mail.

5.6 Apresentação de projeto da avaliação dos bens imóveis, através de laudo pormenorizado, discriminando os bens avaliados com os principais dados técnicos identificados, no prazo de até 45 dias, a partir das vistorias “in loco” por engenheiros capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item.

5.6. Realizar todo o trabalho com equipamentos de última geração, proporcionando maior eficácia e segurança das informações do trabalho contratado, através de equipe de profissionais, própria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

6. Da garantia da Contratada

6.1. A empresa contratada deverá fornecer termo de garantia da qualidade e exatidão dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no plano de trabalho.

6.2. A empresa contratada garante sigilo absoluto sobre informações e documentos a que tiverem acesso durante a realização dos trabalhos.

6.3. Faz parte da presente contratação o atendimento às auditorias ou consultorias, até 90 dias após a entrega dos relatórios contábeis e/ou laudos de engenharia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/14

Item	Descrição	Preço Máximo de Referência
01	Avaliação patrimonial dos imóveis pertencentes ao COREN/RS	R\$ 26.986,66

1. Será declarada vencedora empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência é o total de R\$ 26.986,66 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, especial que ultrapassem o valor máximo de referência acima referido, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, nos termos do item 8.3. do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2014

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 11/2014.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA
DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 11/2014

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Item	Descrição	Preço Máximo de Referência
01	Avaliação patrimonial dos imóveis pertencentes ao COREN/RS.	R\$

Valor total: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. DENTRO DE PARÊNTESIS E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial nº 11/14

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 11/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA
PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA
DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS E A EMPRESA, PARA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente Interino **Dr. CLAUDIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 132.420 e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663 doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 11/2014, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 032/2014, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada em avaliação patrimonial para os imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

CLAUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2. Descrição dos imóveis a serem avaliados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1. Os referidos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme matrículas anexas, são:

CIDADE	ENDEREÇO
Porto Alegre	Av. Plínio Brasil Milano, 1155 -
Porto Alegre	Av. Prof. Oscar Pereira, 8754
Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, 2659 – sala 602
Passo Fundo	Rua Moron, 1324 – sala 703
Santa Maria	Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101
Santa Rosa	Rua Minas Gerais, 55 – sala 604
Uruguaiana	Rua Quinze de Novembro, 1426 – sala 20
Santa Cruz	Rua Vinte e Oito de Setembro, 221 – sala 504
Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705

CLAUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. O trabalho apresentado pela empresa contratada, será realizado através de profissionais especializados em avaliação patrimonial e consiste na determinação do valor do terreno, prédio e benfeitorias realizadas em cada unidade.

3.2. A empresa contratada realizará pesquisa de mercado, para aplicação de métodos comparativos para o terreno ou o imóvel como um todo. Aplicará métodos consagrados de avaliação, tais como: métodos comparativo direto de dados de mercado, método evolutivo, método da renda, método do custo de reprodução com quantificação do custo, entre outros.

3.3. A Empresa contratada deverá entregar o Laudo no prazo de 90 dias a contar da data da Contratação, devendo realizar as vistorias no prazo de 45 dias a contar da contratação.

3.4. A empresa contratada apresentará uma montagem de laudos com documentação fotográfica e estrutura aceita por diversos órgãos regulatórios e financeiros do país. Os critérios de avaliação e metodologias são os utilizados de acordo com a ABNT, IBAPE e IRB.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

3.5 Deverá ser apresentado laudo contendo todas as informações apresentados no item 3.5 do Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLAUSULA QUARTA – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO LAUDO

4.1. A realização do contrato se dará conforme prazos apresentados neste Contrato.

4.2. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato de contrato de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

4.2.1. Provisoriamente, por ocasião da entrega do Laudo pela empresa, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e concordância expressa por parte do fiscal do Contrato;

4.2.2. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos.

4.3. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo COREN/RS não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

4.4. Caso o objeto entregue não seja compatível com o requerido, a Empresa deverá complementar o mesmo, no prazo de 7 dias, sob pena da incidência das penalidades contratuais previstas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora;

5.2. A empresa contratada utilizará as melhores práticas em suas atividades no que se refere ao desenvolvimento e controle do projeto, execução e na comunicação com o Conselho, durante o trabalho, como:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3 Participação em Reunião inicial para planejamento do projeto e elaboração do cronograma das atividades.

5.4. Apresentação de plano de trabalho que aborde 100% das questões técnicas/operacionais e de segurança do projeto.

5.5. Fornecer informações semanais sobre o andamento do projeto, através dos “status do projeto”, via e-mail.

5.6.Enviar o cronograma das atividades atualizado semanalmente, proporcionando maior transparência nas operações e acompanhamento dos trabalhos, via e-mail.

5.7. Apresentação de projeto da avaliação dos bens imóveis, através de laudo pormenorizado, discriminando os bens avaliados com os principais dados técnicos identificados, no prazo de até 45 dias, a partir das vistorias “in loco” por engenheiros capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item.

5.8. Realizar todo o trabalho com equipamentos de última geração, proporcionando maior eficácia e segurança das informações do trabalho contratado, através de equipe de profissionais, própria.

5.9 Efetivar o serviço contratado no prazo estabelecido na cláusula 3ª deste Contrato, após a retirada/recebimento da Nota de Empenho com a apresentação da fatura/nota fiscal;

5.10 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante;

5.11. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante;

5.12. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.13 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;

5.14. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

5.15. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

5.16. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

5.17 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços;

5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados;

5.19. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.20. A empresa contratada deverá fornecer termo de garantia da qualidade e exatidão dos serviços dentro dos padrões estabelecidos no plano de trabalho.

5.21. A empresa contratada garante sigilo absoluto sobre informações e documentos a que tiverem acesso durante a realização dos trabalhos.

5.22. Faz parte da presente contratação o atendimento às auditorias ou consultorias, até 90 dias após a entrega dos relatórios contábeis e/ou laudos de engenharia.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 6.1.** Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2.** Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 6.3.** Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

7.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 032/14, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

7.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 011/2014, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

8.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total global de R\$ (.....), correspondente ao serviço prestado constante na cláusula primeira – do objeto (Lote.....).

8.2. O valor do contrato será adimplido através de depósito bancário ou Boleto Bancário sendo 50% em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e 50%, até 5 dias úteis da entrega dos laudos, após a prestação do serviço e a emissão da 2ª nota fiscal/fatura, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho.

8.3 Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes

40



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

8.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.

8.5 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 11-14.

8.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

8.7 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

8.8 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

9.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada Assessora Institucional lotada no patrimônio do COREN/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

11.1. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº 3.1.30.02.12 – Outros Serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 15.1.1.** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 15.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.4.** Não mantiver a proposta;
- 15.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.8.** Cometer fraude fiscal.

15.2. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

15.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

17.1 Os serviços especificados no Contrato não excluem similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

17.2 É necessariamente proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do COREN-RS;

17.3 A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre de de 2014.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Claudir Lopes da Silva
Presidente Interino

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

Contratada

Testemunhas:

1.

2.